



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CONTRATO Nº 032/2025**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE, PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede administrativa na Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Aislan Alex da Silva, inscrito no CPF-MF sob o nº \*\*\*411.469\*\*\*, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE**, pessoa jurídica de Associação Privada, estabelecida à Rua Marechal Deodoro, 772, 12º Andar, Centro, na cidade de Concórdia (SC), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.222.034/0001-58, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Paulo José Deitos**, brasileiro, portador do CPF-MF sob o nº \*\*\*966.329\*\*\*, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, decorrente do Processo Licitatório nº. 33/2025, modalidade Dispensa de Licitação nº. 03/2025 e pelas condições que estipulam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a realização de Concurso Público para provimento de cargos do Município de Piratuba; correspondendo de: planejamento, organização e elaboração de editais, avisos, regulamentos, conteúdos programáticos, aplicação e correção de prova teórica, avaliação de recursos, elaboração de lista de resultado provisório e final, e demais atos pertinentes ao CONCURSO PÚBLICO a ser realizado, para os seguintes cargos:

- ✓ Tesoureiro, Fonodiologo, Médico, Auxiliar Administrativo e Nutricionista.

1.2. A prestação do serviço Compreendendo as atividades de Elaboração dos editais de abertura das inscrições, incluindo todos os elementos normativos do Concurso Público, conteúdo programático e bibliografia, em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas, Disponibilização das inscrições, homologação das inscrições, julgamento de recursos, convocação para provas, classificação dos candidatos, divulgação de resultado das provas e homologação do resultado final; Elaboração das provas teóricas de todos os cargos, aplicação de provas teóricas e práticas, com suas especificidades próprias de cada cargo e nível de escolaridade, Divulgação dos resultados e classificação dos candidatos com sua respectiva divulgação; Responsabilização pelo recebimento das inscrições dos candidatos, Divulgação do evento Concurso Público em "home Page" própria, incluindo todos os editais na íntegra, para os candidatos interessados terem acesso; Prestar informações aos candidatos em sua sede, por e-mail e/ou por telefone, em todas as fases do Concurso Público; Realização de inscrições via Internet, através de site próprio, com disponibilidade de ficha de inscrição on-line e geração de boleto bancário, Fornecimento ao Município, de relatórios demonstrativos com indicação da totalidade de inscritos e a relação nominal em ordem alfabética para cada cargo; Apreciação de todas as inscrições e elaboração de edital de homologação das mesmas; Responsabilizar-se pelo recrutamento e formação de bancas examinadoras para elaborar e corrigir provas a serem aplicadas e examinar eventuais recursos; Manter absoluto sigilo, inclusive em relação aos agentes do Município, no que se refere à elaboração, reprodução, guarda transporte, distribuição e segurança das provas a serem aplicadas, cujo acesso às informações pertinentes ficará restrito às pessoas responsáveis pelo trabalho; Elaboração e aplicação de provas objetivas, Elaboração do layout de impressão dos cartões-resposta, para correção por sistema de leitura ótica.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1. A CONTRATADA executará os serviços objeto deste termo, em comum acordo e sob as orientações do pessoal técnico do Município conforme cronograma a ser estabelecido, com previsão de 90 (noventa) dias consecutivos para a homologação do Concurso Público, e iniciando a realização dos trabalhos em no máximo 8 (oito) dias consecutivos após a assinatura deste Termo, devendo para tanto cumprir todas as determinações contidas neste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente Contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, a contar da data de assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela execução de todas as etapas do Concurso Público, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 21.315,50 (vinte e um mil, trezentos e quinze reais e cinquenta centavos).

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão às seguintes dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2025:

<b>Cód. Red.</b>	<b>Und. Orç.</b>	<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
13	2.004	3.3.90- 1.500.000.000	Manutenção no Depto de Administração

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor total da execução do serviço objeto deste Contrato na homologação do resultado final.

5.1.1. Para efeito do disposto no item 5.1, o prazo de pagamento será contado a partir da data de apresentação das notas fiscais de prestação dos serviços, mediante aprovação prévia da CONTRATANTE.

5.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES**

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável durante a vigência contratual inicialmente prevista.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e/ou equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

7.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

7.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

7.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

7.1.3. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

7.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

7.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

7.1.6. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

7.1.7. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

7.1.8. Das obrigações da CONTRATADA, relativas à execução dos serviços:

7.1.8.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com o cronograma que será fornecido pela CONTRATANTE após a assinatura do Contrato.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido na Cláusula Quinta.

7.2.2. Fornecer a legislação, assim como as demais informações pertinentes, bem como o local para realização das provas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo eletrônico ou a execução do contrato;

8.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Sem prejuízo das sanções prevista no art. 155 da Lei 14.133/2024, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, a cada dia de atraso, limitada ao total de 10% (dez por cento).

8.2.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.2.3.1. Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

8.5. Rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.12 deste contrato de Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.9. A aplicação das sanções previstas nesta Contratação, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

## **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através da Secretária Municipal de Educação e Esportes, ou servidor por ela designado, os quais poderão, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

Contrato.

9.1.1. Fica designado a Servidora Karla Riffel como gestora do contrato e a servidora Zuleide Ramos Ferreira como fiscal.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133/21, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 19 de Março de 2025.

**MARIANA MINATI**  
Superintendente da Fundação de Cultura e  
Eventos  
**CONTRATANTE**

**PAULO JOSÉ DEITOS**  
Presidente  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF: